



**PROCESSO Nº 12.603/2019-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2019-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 da SMS.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSOS:** Erários Municipal e Federal.

**PARECER Nº 511/2019 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 12.603/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 70/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por finalidade o *registro de Preços para eventual contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192, da SMS*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 505 (quinhentas e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), pesquisa de preços, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.603/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 1.934/2019 (fls. 02, Vol. I) assim como o Termo de Autorização para abertura do processo de compra (fl. 10, Vol. I), ambos subscritos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa para Contratação (fl. 12, Vol. I), onde o titular da Saúde expressou que a aquisição em tela visa dar atender às Portarias nº 2.048/2002 e nº 1.864/2003 do Ministério da Saúde, que institui os serviços de urgência e emergência e implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Nesta esteira, constata-se a juntada da Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 13-15, Vol. I), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável para os anseios da população marabaense, sendo essencial para o cumprimento das metas estabelecidas para esta gestão e em cumprimento com os objetivos do Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos Justificativa de Formação de Grupo (fl. 16, Vol. I), argumentando que a formação de um único lote trará mais eficiência técnica, uma vez que o gerenciamento estaria a cargo de um mesmo administrador o que proporcionará maior controle pela Administração com aumento de quantitativos e redução de preços.

Constata-se também que foram juntadas Justificativa para Ausência de tratamento



diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (fl. 17, Vol. I) e Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preço (fl. 18, Vol. I).

Consta dos autos, ainda, Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito por servidores da SMS comprometendo-se com gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) e formalização dos contratos (fls. 55, Vol. I), bem como Termo de Compromisso e Responsabilidade com o acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização dos contratos (fl. 56, Vol. I).

## 2.2 Da Documentação Técnica

O bojo processual contém Termo de Referência contendo detalhada do objeto com especificações e quantitativos, orçamento estimativo de custos, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções (fls. 57-64, Vol. I).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotação junto a 01 (uma) empresa (fls. 20-21, Vol. I) e consulta no painel de preços (fls. 22-33, Vol. I).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média (fl. 34, Vol. I) indicando os itens, preços e quantidades, chegando-se ao **valor estimado do certame em R\$ 59.727,91** (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

Consta dos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 67-72, Vol. I) que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 75-76, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 11), onde o titular da SMS, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).



Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal 44/2018, consta dos autos o Extrato de Dotação Orçamentária do FMS para o exercício financeiro de 2019 (fls. 35-52, Vol. I).

A SEPLAN/PMM emitiu o Parecer Orçamentário nº 363/2019 (fl. 54, Vol. I), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, §8º, VI do Decreto Municipal nº 44/2018, atestando a regularidade e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição almejada, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

061201.10.302.0084.2.061 – Serviço de Atendimento de Nível Urgente;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 78-103, Vol. I), da Minuta do Contrato (fls. 110-119, Vol. I) e minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 120-121, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/06/2019 mediante Parecer/2019-PROGEM (fls. 124-125 e 126-127/cópia, Vol. I), corroborando com os termos das minutas supracitadas, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 128-171, Vol. I), apresenta-se devidamente datado, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que determina o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 12.603/2019-PMM**,



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 a seguir:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES                                         |
|---------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Portal ComprasNet                                 | 02/07/2019         | 12/07/2019                    | Disponibilização para divulgação (fls. 172, Vol. I) |
| Diário Oficial da União – DOU nº 125              | 02/07/2019         | 12/07/2019                    | Aviso de Licitação (fl. 173, Vol. I)                |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA Nº 33909 | 02/07/2019         | 12/07/2019                    | Aviso de Licitação (fl. 174)                        |
| Jornal Amazônia                                   | 02/07/2019         | 12/07/2019                    | Aviso de Licitação (fls. 175)                       |
| Diário Oficial dos Municípios – FAMEP nº 2266     | 02/07/2019         | 12/07/2019                    | Aviso de Licitação (fls. 176)                       |
| Mural dos Jurisdicionados TCM/PA                  | -                  | 02/07/2019                    | Aviso de Licitação (fls. 177-179)                   |
| Portal da Transparência PMM/PA                    |                    | 17/06/2019                    | Aviso de Licitação (fls. 180-182)                   |

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 70/2019-CPL/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Cumpre-nos a ressalva que faz-se necessária a retificação da data de realização do certame no Mural dos Jurisdicionados no portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.



### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 70/2019 (fls. 290-298, Vol. II) com início às 09h03min do dia **12/07/2019**, bem como do Espelho *ComprasNet* – Declarações (fls. 300, Vol. II), 03 (três) empresas participaram do ato público, quais sejam: **1) SEGUROS SURA S.A**, CNPJ 33.065.699/0001-27; **2) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ 61.198.164/0001-60; e, **3) MAFRE SEGUROS GERAIS S.A**, CNPJ 61.074.175/0001-38.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foi obtido o resultado final por fornecedor (fl. 299, Vol. V) que demonstra a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** com menor lance para o Lote, no valor de **R\$ 58.388,27** (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Após o encerramento da sessão pública, o licitante supramencionado, melhor classificado, foi declarado vencedor do Lote, sendo concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005.

Não havendo registros, encerrou-se a sessão às 15h04min.

### 4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que o mesmo está em conformidade com o estimado para a presente contratação e foi aceito conforme tabela a seguir exposta:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                   | QNT. | UNID | Valor Estimado | Valor Arrematado     | EMPRESA ARREMATANTE                      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|----------------------|------------------------------------------|
| 1    | VEÍCULO: Ambulância – RENAULT MASTER RONTAN, diesel, cor branca ano de fabricação 2012, modelo ano 2013     | 01   | UNI  | R\$ 10.457,39  | <b>R\$ 10.457,39</b> | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |
| 2    | VEÍCULO: Ambulância – FORD RANGER XL, camionete diesel, cor branca, ano de fabricação 2012, modelo ano 2013 | 01   | UNI  | R\$ 8.471,22   | <b>R\$ 8.014,00</b>  | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |
| 3    | VEÍCULO: Ambulância – IVECO, MODELO DAILY 35S14 Ano:2018/19                                                 | 01   | UNI  | R\$ 11.378,57  | <b>R\$ 10.917,06</b> | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



| ITEM | DESCRIÇÃO                                         | QNT. | UNID | Valor Estimado | Valor Arrematado    | EMPRESA ARREMATANTE                      |
|------|---------------------------------------------------|------|------|----------------|---------------------|------------------------------------------|
| 4    | VEÍCULO: Ambulância – FIAT DUCATO MC Ano 2010     | 01   | UNI  | R\$ 9.806,91   | <b>R\$ 9.806,91</b> | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |
| 5    | VEÍCULO: Ambulância – FIAT DUCATO MC Ano 2010     | 01   | UNI  | R\$ 9.806,91   | <b>R\$ 9.806,91</b> | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |
| 6    | VEÍCULO: Ambulância – FIAT DUCATO MC RONTAMB 2012 | 01   | UNI  | R\$ 9.806,91   | <b>R\$ 9.386,00</b> | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |

**Tabela 2** - Resumo da fase de lances do Pregão Eletrônico nº70/2019-CPL/PMM.

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com o estimado para a presente contratação.

A proposta final readequada para o certame mostra um total de **R\$ 58.388,27** (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), denotando que a diferença entre o valor estimado (R\$ 59.727,91) e o valor negociado com a vencedora foi de **R\$ 1.339,64** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) representando uma economicidade de aproximadamente **2,24%** (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Consta dos autos a documentação de Habilitação da Licitante (fls. 190-199, Vol. I e 203-289, Vol. II), a proposta comercial apresentada (fls. 183-186, Vol. I), bem como comprovação de consulta da situação da empresa e seus sócios no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS (fls. 187-189, Vol. I).

## **5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.1, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise.

Avaliando a documentação apensada (fls. 218-249, 251-259, Vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ 61.198.164/0001-60.

No que concerne a verificação de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa, esta resta devidamente comprovada nos autos (fls. 279-288, Vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais





decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## 6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 365/2019 – DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme balanços patrimoniais referentes ao exercício do ano de 2018, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula a licitação, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## 8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 9. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Que seja retificada a informação incluída no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA conforme disposto no subitem 3.1 deste parecer.





Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 12.603/2019-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2019-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de julho de 2019.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 50.097

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À CPL**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

---

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 12.603/2019-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2019-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192, da SMS, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de julho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP